



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

PUBLICADA, NO JORNAL "O GARÇA", DO DIA 13/09/85, Nº 1367

LEI Nº 1838 PROCESSO Nº 466-AM

Lei n.º 1.838

27 de Agosto de 1.985

Autoriza a celebração de Convenio com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria da Cultura visando o desenvolvimento da Biblioteca Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1.º — Fica o Executivo autorizado a celebrar Convenio com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado da Cultura visando o desenvolvimento da Biblioteca Pública deste Município e do sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

Art. 2.º — O convenio a que se refere o artigo anterior, obedecerá a minuta anexa e integrante desta Lei.

Art 3º. — As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente.

Art 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e sete dias do mes de agosto de 1.985.

Walter de Oliveira Mello

Ignes Maria Leite Faria
Secretária do Expediente